



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 32/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 053/2026 que designa representante do CRMV-PE para evento institucional.

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

PARECERISTA: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Portaria editada pela Presidente do CRMV-PE, Sra. Maria Elisa de Almeida Araújo, que designa o Médico-Veterinário e Conselheiro Efetivo Dr. Disraeli Patrício de Araújo para representar o Conselho no evento “Momento de Diálogo, Integração e Fortalecimento da Atuação Sindical em Defesa do Serviço Público e da Fiscalização Agropecuária Brasileira”, promovido pelo ANFFA SINDICAL e ANTEFFA, a ser realizado em 17 de julho de 2026, no Recife/PE. O parecer é emitido após a publicação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade. A Portaria consubstancia ato administrativo de designação para representação institucional, de natureza interna e discricionária, sem caráter normativo geral. Não cria tributos, sanções ou restrições a direitos fundamentais, estando em harmonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF/88). A participação em eventos de interesse da classe e da fiscalização agropecuária insere-se no âmbito das atribuições institucionais do CRMV-PE, não havendo ofensa à Constituição. Portanto, o ato é constitucional.

2.2. Da Legalidade. A Presidente fundamentou sua competência no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968, que confere ao Presidente a direção superior da autarquia, e no Art. 11, alínea “h”, da Resolução CFMV nº 591/1992, que atribui ao Presidente a representação do Conselho em atos e cerimônias oficiais. A designação de conselheiro efetivo para representar o CRMV-PE em evento externo é medida que se insere na discricionariedade administrativa, desde que o evento guarde pertinência com as finalidades institucionais do Conselho, o que ocorre no caso (defesa do serviço público e fiscalização agropecuária). A determinação de publicidade no SUAP e no portal eletrônico atende ao princípio da transparência, nos termos do art. 37, *caput*, da CF. Assim, o ato é legal.

2.3. Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico. A Portaria não conflita com outras normas do sistema. A designação de representante para evento de interesse da fiscalização agropecuária é compatível com as finalidades do CRMV-PE, previstas na Lei 5.517/1968. A vigência a partir da data do evento é medida adequada. Não se vislumbra vício de incompatibilidade com a legislação autárquica ou federal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria em análise. O ato está amparado na Lei nº 5.517/1968 e na Resolução CFMV nº 591/1992, sendo a designação de representante para evento institucional medida legítima e discricionária, observados os princípios da publicidade e da eficiência. Ausentes vícios de nulidade, recomenda-se a manutenção do ato, com a ciência formal ao designado e a juntada do parecer aos autos do processo administrativo correspondente.

Recife, 21 de julho de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/07/2026 08:32:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662100

Código de Autenticação: 38c53361ab



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155